



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PARECER Nº:** 133/2025 - Comissão de  
JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 4124/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Dr. Marcos Pinchiari

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 154/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 154/2025, que autoriza a Administração Pública Municipal a dispor sobre a vedação do confinamento de cães e gatos por correntes ou cordas no município de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao art. 24, VI e § 1º c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 154/2025.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370031003800370032003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Aprovado o Parecer nº 133/2025 pela  
Comissão de JUSTIÇA, na mesma data, que conclui pela  
**INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 154/2025.

Presidente e Membros:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador

**DR. MARCELO CHEHADE**  
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370031003800370032003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.